

000001

000101



# GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 10/12/21

: TRANSFERENCIA DE RECURSOS INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC  
MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA CUSTEIO DA  
ATIVIDADE HOSPITALAR NO ENFRENTAMENTO DE DEMANDAS ASSISTENCIAIS  
GERADAS PELA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA  
INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID19).

SOLICITAÇÃO 283/2021









Colorado, 02 de Dezembro de 2021.

Assunto: INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR NO ENFRENTAMENTO DE DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS EM FAVOR DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – HOSPITAL SANTA CLARA – CNES 2733307;

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Saúde encaminha para apreciação e providências o presente termo de referência no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) sendo o referido valor oriundo da quantidade total de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), aprovada do procedimento 0303010223- TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar – SIHSUS, em 2021 até o mês de Setembro. O referido valor tem efeito de incremento temporário no teto MAC do município, sendo repassado à beneficiária indicada na modalidade de **custeio**, instrumentalizado por **CONTRATO** (visto que refere-se à atendimentos já prestados nas referidas competências e devidamente processadas e reconhecidas pelo Ministério da Saúde). O repasse financeiro em favor da Fundação Vale do Paranapanema dar-se-à em **parcela única**.

Compõe o presente termo:

*Portaria GM/MS 3.313, de 30 de Novembro de 2021 do Ministério da Saúde.*

\_\_\_\_\_  
José Hélio Geminiano

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ HÉLIO GEMINIANO  
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO 875/2020

**PROTOCOLO**

**Nº 6030/2021**

**DATA 06/12/2021 HORAS 10hs**

EXMO SR.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO  
Prefeito Municipal de Colorado

*Augusto*  
*Recebido*  
*06/12/2021*









## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – JUSTIFICATIVA

O Hospital Santa Clara – CNES 2733307 é um dos hospitais referenciados pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná no enfrentamento à pandemia coronavírus-covid-19. Único hospital da região, desenvolve papel fundamental na assistência aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS

As altíssimas taxas de ocupação de leitos de UTI e retaguarda clínica constatadas durante os vários meses de pico pandemia, requerem dos gestores da saúde pública brasileira esforços sem precedentes para a habilitação, manutenção e custeio de leitos para atendimentos à estes pacientes.

Neste contexto percebe-se que é de fundamental importância de uma entidade que ofereça prestações de serviços voltados à assistência ao paciente do SUS, pois somente assim será possível desenvolver um serviço voltado aos usuários de maneira segura e confiável, onde através desta ação é possível atingir os objetivos que é melhorar e dar acesso a um serviço de saúde com qualidade.

Em regime emergencial, o Hospital Santa Clara disponibilizou 08 leitos com suporte ventilatório pulmonar, os quais são utilizados para o atendimento aos pacientes acometidos pela coronavírus covid-19, os quais encontram-se devidamente registrado em seu CNES e objeto da presente qualificação pelo Ministério da Saúde. Além dos citados leitos





respiratórios, o Hospital Santa Clara oferece atualmente 30 leitos de retaguarda clínica e 20 leitos de UTI Adulto para os pacientes do coronavírus – covid 19;

Os recursos financeiros objeto do presente Termo de Referência visam o custeio complementar da atividade hospitalar, cuja métrica adotada pelo Ministério da Saúde é a produção hospitalar registrada no código **0303010223- TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS**, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar – SIHSUS, 2021, até o mês de Setembro.

## 2. – DO OBJETO

INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR NO ENFRENTAMENTO DE DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS EM FAVOR DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – HOSPITAL SANTA CLARA – CNES 2733307

2.1 - A contratada disponibilizou, quando dos atendimentos registrados:

Recursos humanos especializados da área da saúde.

2.2 - As Prestações de Serviços de Assistência na Área da Saúde compreenderam fundamentalmente:

Atendimentos aos pacientes se deram conforme protocolos vigentes na instituição contratada;



**3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de assistência aos pacientes foram prestados no Hospital Santa Clara de Colorado.

**4 – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

Os atendimentos se deram de acordo com a disponibilidade do prestador no que diz respeito a leito disponível para o atendimento.

**5 – FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto deste Termo de Referência está fundamentado com base nas Leis nº 8666/93, que estabelece normas gerais para licitação.

**6 – ESTIMATIVAS DE CUSTOS**

Estima-se a presente despesa no valor total de R\$ 36.000,00 ( Trinta e Seis Mil Reais).

**7 – DO PRAZO**

O prazo de vigência e execução (já cumprida) dar-se-à em 28.02.2022;

A inexigibilidade poderá ser prorrogada dentro dos critérios estabelecidos pela lei nº 8666/1993 e suas alterações.





- a) Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
- b) Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, respeitando a disponibilidade de leitos;
- c) Cumprir as obrigações da Lei 8.666/93.

### **9 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

- a) Fiscalizar a realização dos serviços prestados pela contratada, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade.
- b) A contratante não tem responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, sociais e tributárias vinculadas a este Termo, que serão arcadas exclusivamente pela contratada.

### **10 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única – mediante apresentação de Nota Fiscal, sendo o pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual ocorrerá dentro do prazo de 05 dias, contados do recebimento da mesma.



GOVERNO MUNICIPAL

**COLORADO**

11 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO

000007

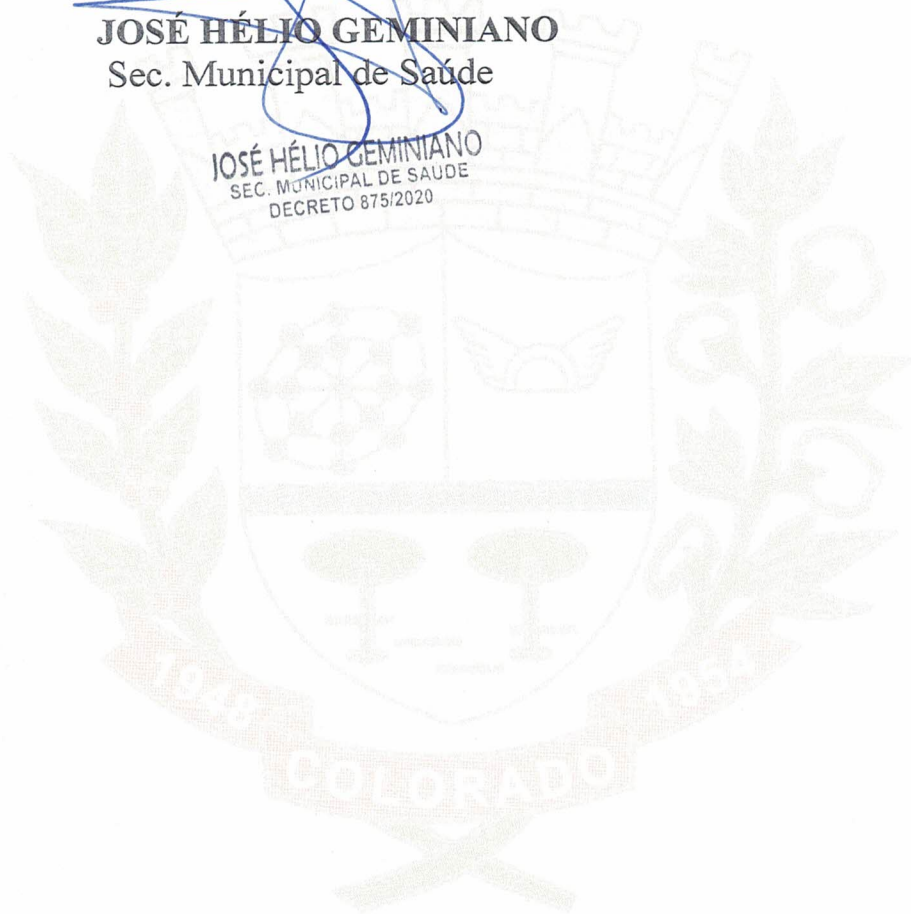
Responsável: José Hélio Geminiano – Secretário Municipal de Saúde

(44) 3323-5057.

Colorado PR, 02 de Dezembro de 2021.

  
**JOSÉ HÉLIO GEMINIANO**  
Sec. Municipal de Saúde

JOSÉ HÉLIO GEMINIANO  
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO 875/2020







Ao  
Secretário de Administração

Emenda: TRANSFERENCIA DE RECURSOS INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR NO ENFRENTAMENTO DE DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID19).

Em atenção a solicitação da Secretária de Saúde, conforme em anexo, preliminarmente à autorização solicitada, encaminhe-sea presente Solicitação Administrativa nº 283/2021, aos seguintes departamentos:

- a) Ao **departamento** de Compras para verificação da descrição dos itens / serviços e realizar as cotações de preços;
- b) Ao **departamento** contábil para indicação de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas;
- c) A Tesouraria para indicação de previsão de fonte pagadora, para fazer faces às despesas;
- d) Ao Departamento de Licitação para elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- e) Após, voltem à Assessoria Jurídica para exames e aprovação das minutas;

Retornem com as informações as mais urgentes possíveis, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 10 de Dezembro de 2021.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO  
PREFEITO MUNICIPAL



Memorando Circular nº 282 /2021.

Colorado-PR, 10 de Dezembro de 2021.

Prezado Senhor:

Assunto: Lançamento no sistema, dotação orçamentária, fonte pagadora e jurídica.

Encaminho ao Departamento de Compras para lançamento no sistema, a Contabilidade/Tesouraria solicitação e emissão de Certidão de existência de dotação, saldo orçamentário atual e fonte pagadora para o pedido em anexo.

Origem do Pedido: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTE PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL (POA) 2021/2022, O QUAL FOI ELABORADO CONJUNTAMENTE PELO GESTOR MUNICIPAL DO SUS DO MUNICÍPIO DE COLORADO E A FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA FUNVAPAR.

Encaminha-se o mesmo ao Departamento Jurídico para análise do processo administrativo em anexo.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pedro do Carmo Ferrari  
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor  
ADAIR IGNACIO RIBEIRO  
Tesoureiro de Colorado - Paraná







Ofício nº 248

Colorado Pr, 15 de DEZEMBRO 2021

ASSUNTO: Referente à Coleta de Preço nº 270/2021

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria que conforme a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR NO ENFRENTAMENTO DE DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID19), para atender o Município de COLORADO e DISTRITO DE ALTO ALEGRE .

Atenciosamente

PAULO CESAR NOBORU NAKASSE  
Diretor de Compras

Elaborada:

JOSÉ HÉLIO GERMINIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Imo. Senhor:

Pedro Carmo Ferrari

Secretário de Administração

**PROTOCOLO**

Nº 6048/2021

DATA 15/12/21 HORAS 16:41h



PROYECTO

1980

1980

1980



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**Estado do Paraná**

000011

Ofício de Comunicação Interna 218/2021.

**De:** Secretaria de Administração - Departamento de Licitação.

**Para:** Departamento de Tesouraria

**Assunto:** Parecer Contábil - **Inexigibilidade**

Prezado Senhor

Em atenção à solicitação Secretaria de Saúde, para a realização de processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade** para TRANSFERENCIA DE RECURSOS INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR NO ENFRENTAMENTO DE DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID19)., solicito parecer contábil e existência orçamentária, conforme processo administrativo.

Aguardo resposta o mais urgente possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado-Pr, 17 de dezembro de 2021.

**Claudenir Antunes dos Santos**  
**Auxiliar administrativo**





**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Colorado/PR, 11 de janeiro de 2022.

**Da: Secretaria Municipal de Finanças**

**À: Secretaria Municipal de Administração**

Em atendimento a Comunicação Interna nº 218/2021, que solicita autorização contábil, constatando dotação orçamentária para realização de processo licitatório para:

*Transferência de recursos de incremento temporário no teto do MAC, proveniente da COVID-19.*

Temos a informar que as despesas serão consignadas no orçamento geral do município, conforme dotação orçamentária:

**09.001.10.302.0007.2.025 – Desenvolver as Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
384	3.3.90.39.50.30	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1494	36.000,00
Total Geral				36.000,00

Sem outro particular para o momento, desde já agradeço.

  
**ADAIR IGNÁCIO RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Finanças



## **PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de transferência de recursos financeiros, destinado à Fundação Vale do Parapanema (Funvapar) HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA DO MUNICÍPIO DE COLORADO, conforme Portaria 3.313/2021 do Ministério da Saúde, caracterizado como **REPASSE DE PARCELA ÚNICA, com a finalidade de custear as AIH's (Autorização de Internamento Hospitalar), em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus Covid-19, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

É o relato. Passo considerar.

### **II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

O Município de Colorado por meio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita da viabilização do repasse de recursos destinados a saúde dos munícipes objetivados no acesso à assistência de saúde nos níveis Médio e de Alta Complexidade, fortalecendo a oferta de procedimentos especializados para atendimento dos munícipes de Colorado, realizadas junto a Fundação Vale do Parapanema – Hospital e Maternidade Santa Clara, que é o **único hospital do município e da região**, e assim funciona como porta de entrada oferecendo à população, a prestação de serviços voltados a assistência ao paciente SUS.

Há mais.

É público e notório a necessidade da expansão de leitos de UTI, em referido Hospital, para o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus, SARS-COV-2, (Covid-19), razão pela qual se mostra plausível o presente procedimento e solicitação.





*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Saúde por meio de seu Secretário tem a competência para coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde no município, inclusive estabelecendo a necessidade de participação complementar da iniciativa privada, por meio de contratados ou conveniados, conforme autoriza a própria Constituição Federal, no parágrafo primeiro do Artigo 199, conforme segue:

**Art. 199 – (...)**

**§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio**, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Retratando tal situação na legislação infraconstitucional, assim dispõe a Lei Federal nº 8.080/90:

**Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.**

**Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.**

Verifica-se assim a legitimidade da solicitação eis que dentro das competências próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Tecidas essas considerações, passo a expender o que segue:

Preliminarmente, cabe-nos, desde já trazer a necessidade da Administração Pública observar do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.



*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

Outrossim, cabe tão somente a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, orientar a Chefia do Executivo no sentido da estrita observância à legalidade, à oportunidade e conveniência a que o administrador no exercício do seu poder-dever está vinculado.

O caso em mesa trata-se de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, assim dispõe:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.(g.n.)**

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, o que ocorre no caso em tela.

Configura-se para os fins do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, quando houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

A contratação por meio de inexigibilidade se caracteriza pela inviabilidade de competição, restando ausente a pluralidade de alternativa de escolha entre outras opções, bem como pela satisfação do interesse público que é incompatível com a natureza do processo licitatório.

Não é outro o entendimento do respeitável doutrinado MARÇAL JUSTEN FILHO, senão vejamos:

**“Não haverá necessidade de licitação quando houver numero ilimitado de contratações e/ou quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa**





**de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo. (...) Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre a contratação pública, a solução será o credenciamento.”<sup>1</sup> (g.n.)**

Assim, diante da inviabilidade de competição, bem como da satisfação do interesse público, estamos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da nítida ausência de “mercado concorrencial” estabelecida no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, acima transcrito.

A situação em tela funda-se na excepcionalidade da contratação.

A propósito a Administração Pública possui **dotação orçamentária** para o repasse à fundação; **há a necessidade e urgência dos serviços**, sempre com o fito de **maior vantagem para a Administração**, o que satisfaz o **interesse público**.

Por derradeiro, ressalta-se que o presente procedimento de inexigibilidade atende aos diversos princípios norteadores da licitação, quais sejam: **da impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação o instrumento convocatório e julgamento objetivo**.

Assim, diante da satisfação do interesse público, estamos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

#### **IV – DO PARECER**

Considerando-se os fatos e fundamentos jurídicos acima elencados, opina esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, favoravelmente pela transferência de recursos oriundos de **REPASSE DE PARCELA ÚNICA**

<sup>1</sup> Filho, Marçal Justen (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo, 2008, p. 46-47):



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
*Estado do Paraná*

000017

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

PARA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA DO MUNICÍPIO DE COLORADO, DE ACORDO COM A PORTARIA MINISTERIAL Nº 3.313/2021 QUE DESTINA RECURSOS PARA CUSTEIO DAS AIH'S (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR), EM TRATAMENTO DA COVID-19, NO VALOR DE R\$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

De outra forma, cumpre ressaltar que a análise feita por esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, restringe-se aos aspectos da contratação e com base exclusivamente nas informações prestadas e documentos anexos.

É o parecer.

Colorado/PR, 11 de janeiro de 2021.

**Fernando Sheriston Ormelez**

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PR 46.443-Matr.2001468





**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Ao

Secretário de Administração /Departamento de Licitação

Ementa: Abertura de procedimento licitatório.

OBJETO: TRANSFERENCIA DE RECURSOS INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR NO ENFRENTAMENTO DE DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID19).

**DESPACHO**

Considerando os argumentos suscitados e pareceres contidos no presente processo administrativo nº 012/2022, às três peças fundamentais da tesouraria municipal, sendo suportável o impacto orçamentário financeiro despesa, bem como a existência de dotação orçamentaria para alocação das despesas e jurídico da legalidade conforme documento que instruem o presente processo, **AUTORIZO** a abertura do processo licitatório no valor da média de preço **R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL) REAIS** para o repasse, e arquivo ficando à disposição dos interessados, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Colorado, 25 de Janeiro de 2022.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO  
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LICITAÇÃO AGENDADA**

**IN - 003/2022**

**Objeto da Licitação**

TTRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC  
MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE  
HOSPITALAR NO ENFRETAMENTO DE DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGENCIA  
DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONA VIRUS  
(COVID19) CONFORME PORTARIA 3.313 DE 30/11/2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

**RELAÇÃO DE DOCUMENTO**





		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.251.544/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>31/08/1976</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia</b> <b>86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PARANA</b>	NÚMERO <b>199</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>86.690-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM SANTA CLARA</b>	MUNICÍPIO <b>COLORADO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GERENCIA@HOSPITALSANTACLARACOLORADO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(44) 3323-1496</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/06/2020 às 07:56:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA FUNVAPAR

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

**Art. 1.** A FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR é uma entidade civil, com personalidade de direito privado, apartidária, de caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Fundada em 30 de agosto de 1976, por escritura pública lavrada no Tabelionato Lopes da cidade de Colorado/PR, e com Estatuto regularmente aprovado em 06 de setembro de 1976, reformado em 24 de janeiro de 1984, em 08 de março de 1993, em 05 de abril de 1994, e em 06 de outubro de 2005.

**Parágrafo primeiro.** A *Fundação Vale do Paranapanema* é reconhecida como entidade beneficente de assistência social, pelo Órgão Oficial Federal competente, bem como, declarada de Utilidade Pública Estadual e Municipal, através da Lei Estadual nº 11.809, de 14 de agosto de 1997 e Lei Municipal nº 690, de 26 de abril de 1991.

**Parágrafo segundo.** A *Fundação Vale do Paranapanema* tem sua personalidade jurídica amparada nos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

**Parágrafo terceiro.** Para todos os efeitos, as denominações *Fundação Vale do Paranapanema*, *Fundação*, e *Funvapar* equivalem-se no texto do presente Estatuto.

**Art. 2.** O prazo de duração da *Fundação Vale do Paranapanema* é indeterminado.

**Art. 3.** A *Fundação Vale do Paranapanema* tem sede na cidade de Colorado, Estado do Paraná, onde mantém, na Avenida Paraná, nº 199, Jardim Santa Clara, CEP 86690-000, o Hospital Santa Clara.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 4.** A *Fundação Vale do Paranapanema* tem como finalidade:

I. prestar assistência integral à saúde a qualquer pessoa, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal e os seus regulamentos e normas administrativas;

II. promover o ensino e a pesquisa na área da saúde, podendo fundar e manter escolas, em todos os níveis, e firmar convênios com entidades afins;



III. promover e estimular o voluntariado e a solidariedade;

IV. desenvolver campanhas visando a educação integral de todo o cidadão, mais especificamente os mais necessitados, através de palestras e cursos;

V. prestar assistência médica e hospitalar aos instituidores e seus dependentes, nas unidades da *Fundação* pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

**Art. 5.** Para a consecução de suas finalidades, a *Fundação* manterá leitos e serviços hospitalares próprios para:

I. atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), através de contratos ou convênios de prestação de serviços;

II. atendimento a particulares e a convênios médicos com empresas de saúde suplementar;

III. atendimento gratuito, dentro das possibilidades orçamentárias da Entidade, aos necessitados que não possam ser atendidos pelo SUS.

**Parágrafo primeiro.** A *Fundação* poderá ampliar ou reduzir os benefícios prestados, e extingui-los, quer por conveniência e/ou por dificuldades financeiras.

**Parágrafo segundo.** A *Fundação* poderá, ainda, celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da *Fundação*.

**Art. 6.** A *Fundação*, para cumprir suas finalidades, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

**Parágrafo único.** Todos os Serviços e Estabelecimentos mantidos ou administrados pela *Fundação* deverão ser regulamentados segundo os preceitos deste Estatuto e do regimento interno da Entidade, bem como observar os princípios e normas legais que regem o Sistema Único de Saúde e os serviços de saúde em geral.

**Art. 7.** No desenvolvimento de suas atividades, a *Fundação* não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou qualquer outra condição.



**Art. 8.** A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 9.** O patrimônio da *Fundação* é constituído por bens móveis e imóveis, legados, doações e subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

**Parágrafo primeiro.** A *Fundação*, por deliberação do Conselho Deliberativo, poderá destinar um percentual da sua receita para a criação de um fundo financeiro.

**Parágrafo segundo.** O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimento ou ações, após regular autorização do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo terceiro.** Os bens e direitos da fundação só poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos.

**Art. 10.** A receita da *Fundação* será constituída de:

- I. doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. receitas patrimoniais e rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;
- III. rendas de prestação de serviços;
- IV. outras receitas e rendas não especificadas;
- V. patrocínios;
- VI. contratos, convênios e parcerias oriundos do Poder Público e Privado;
- VII. contratos de gestão, firmados com a União, o Estado ou Municípios;
- VIII. subvenções e auxílios dos Poderes Públicos;
- IX. o produto de venda de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade.



**Parágrafo primeiro.** Todos os recursos da *Fundação*, de qualquer origem, assim como os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente aplicados no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo segundo.** A *Fundação* não remunera, sob qualquer forma, seus Conselheiros, nem os membros de sua Administração, pelos serviços que nessa condição prestarem à Entidade, os quais serão inteiramente gratuitos, ressaltando-se eventual ressarcimento de despesas por reunião da qual participem, desde que demonstrada a necessidade dessa ajuda.

**Parágrafo terceiro.** Também, não distribuirá a qualquer membro dos órgãos de sua Administração, ou a qualquer dos seus Conselheiros, em qualquer hipótese, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, bens ou parcela de seu patrimônio líquido, assim como lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

## CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

**Art. 11.** A *Fundação Vale do Paranapanema* é composta por um número ilimitado de pessoas dispostas a contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da Entidade, admitidas sob a denominação de Conselheiros, de acordo com as normas deste Estatuto, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão ou credo religioso, ideologia política ou condição social.

**Parágrafo primeiro.** Não há, entre os Conselheiros, direitos e obrigações recíprocos.

**Parágrafo segundo.** Os Conselheiros são todos iguais em direitos e deveres, sem qualquer distinção entre eles.

**Parágrafo terceiro.** A qualidade de Conselheiro é intransmissível.

**Art. 12.** Os Conselheiros da *Funvapar* não respondem solidaria e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

**Art. 13.** Em reconhecimento por excepcional colaboração prestada à Entidade, poderá ser concedido o título honorífico de Conselheiro Benemérito, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, às seguintes pessoas:

I. ao Conselheiro que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à Entidade, sejam de ordem técnica, social ou financeira, contribuindo, excepcionalmente, para o desenvolvimento da entidade e de suas atividades;



**II.** a qualquer cidadão que, não integrando os quadros da Entidade, tenha contribuído excepcionalmente para o desenvolvimento da *Fundação* e de suas atividades, com ações de qualquer natureza ou recursos materiais.

**Parágrafo único.** A concessão do título de Conselheiro Benemérito é tão somente honorífica. Não acrescenta qualquer direito ou vantagem ao Conselheiro que o receba, nem confere, por si só, ao cidadão agraciado, que não integre os quadros da Entidade, a condição de Conselheiro.

## SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS CONSELHEIROS

**Art. 14.** A admissão de Conselheiros far-se-á por proposta subscrita por três (3) ou mais Conselheiros da Entidade à Diretoria Executiva, que será encaminhada, com o seu parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação, na primeira Assembleia Geral que se realizar após o pedido.

**Parágrafo único.** A pessoa admitida será devidamente inscrita em Livro próprio, depois da assinatura do termo de posse.

**Art. 15.** O Conselheiro que desejar demitir-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão, por escrito, à Diretoria Executiva, que providenciará o seu desligamento dos quadros da Entidade.

**Art. 16.** A exclusão será imposta pela Diretoria Executiva, após concluído processo de avaliação, no qual dar-se-á pleno direito de defesa ao Conselheiro, nos seguintes casos:

**I.** pelo não comparecimento a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, ou 03 (três) alternadas, sem justa causa;

**II.** pelo exposto na Seção "Das Penalidades", deste capítulo.

**Parágrafo primeiro.** Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão do Conselheiro, caberá recurso voluntário do interessado ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco dias, a contar da ciência da decisão.

**Parágrafo segundo.** O recurso, que será protocolado na Secretaria da Diretoria Executiva, terá efeito suspensivo e será apreciado na Assembleia Geral imediatamente subsequente do Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS



**Art. 17. São direitos dos Conselheiros:**

- I. participar das Assembleias Gerais com direito a voto nas deliberações;
- II. votar e ser votado para compor os Órgãos da Administração, nos termos previstos neste Estatuto;
- III. propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, com vistas ao cumprimento de seus fins, e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso;
- IV. representar, fundamentadamente, aos Órgãos da Administração, denunciando irregularidades e pedindo providências;
- V. propor a admissão de Conselheiros, nos termos do art. 14;
- VI. utilizar-se dos serviços mantidos ou administrados pela Entidade, quando deles necessitar, nas mesmas condições dos demais usuários;
- VII. participar dos atos solenes ou comemorativos da Entidade;
- VIII. desligar-se da *Fundação* a qualquer tempo, mediante requerimento.

**Art. 18. São deveres dos Conselheiros:**

- I. cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Entidade, bem como as determinações do Conselho Deliberativo e demais Órgãos da Administração;
- II. comparecer, salvo justo impedimento, às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo, bem como, à reuniões do Conselho Fiscal, ou da Diretoria Executiva, se os integrar ou for convidado;
- III. promover, por todos os meios possíveis, lícitos e a seu alcance, o engrandecimento da *Fundação*;
- IV. exercer cargos, comissões e atribuições que lhes forem designados, quando não tenha justa causa que o escuse;
- V. guardar segredo sobre matérias específicas, que sejam definidas como sigilosas em reunião.

**SEÇÃO III  
DAS PENALIDADES**



**Art. 19.** Incorrerá na pena de exclusão, sem prejuízo de outros motivos graves a serem reconhecidos pela Diretoria Executiva, o Conselheiro que:

- I. tiver sido admitido mediante informação ou documento falso;
  - II. por qualquer forma, de má fé, prejudicar a *Fundação* e promover o seu descrédito;
  - III. tiver conduta imoral, escandalosa ou que configure improbidade;
  - IV. for condenado por crime doloso;
  - V. servir-se da Entidade para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.
- Parágrafo único.** As exclusões por penalidade serão regidas pelo artigo 16.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 20.** São *órgãos* da administração da *Fundação*:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O cargo de presidente do Conselho Deliberativo é incompatível com o exercício de qualquer cargo da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 21.** O Conselho Deliberativo é o órgão soberano e permanente da *Fundação*, composto por todos os seus Conselheiros, os Instituidores da *Funvapar*, o Pároco da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Colorado e, o Prefeito Municipal de Colorado, que se reúnem exclusivamente na forma de Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O Pároco da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Colorado e o Prefeito Municipal de Colorado possuem o direito de votar nas deliberações da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, bem como, de propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, com vistas ao cumprimento de seus fins, e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso.



**Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo:**

I. eleger o seu Presidente, os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e, dar-lhes posse;

II. destituir os demais Órgãos da Administração ou suas direções e quaisquer de seus membros, quando o exigir o interesse da Entidade e a preservação de seus fins sociais, notadamente quando houver manifesto descumprimento de normas legais, estatutárias ou internas; desídia ou conduta omissiva danosa aos interesses da *Fundação*; ou prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária;

III. aprovar a alteração deste Estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, desde que não se modifiquem os fins para os quais a *Funvapar* foi instituída;

IV. julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva, quando previstos neste Estatuto e nos Regimentos e Regulamentos internos da Entidade;

V. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer dos Conselheiros;

VI. aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos;

VII. aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da Entidade;

VIII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Entidade, bem como aprovar os balanços patrimoniais, demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com auxílio do Conselho Fiscal e de auditoria externa;

IX. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

X. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob administração da Entidade;

XI. admitir novos Conselheiros, de acordo com as disposições estatutárias;

XII. autorizar a criação de unidades que atendam às finalidades da Instituição;

XIII. deliberar sobre a aceitação de legados ou doações com encargos para a Entidade, por proposta da Diretoria Executiva;



XIV. resolver os casos omissos neste Estatuto;

XV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto majoritário dos seus membros presentes, salvo as deliberações constantes dos incisos "II" e "III". Nestes casos, será exigido o voto concorde de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 67, inciso I, do Código Civil.

**Art. 23.** O Conselho Deliberativo terá um presidente eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, podendo ser reeleito.

**Parágrafo único.** Ao presidente do Conselho Deliberativo, compete:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. convocar e presidir as Assembleias Gerais do Conselho Deliberativo, bem como, designar secretários e escrutinadores para auxiliá-lo;

III. acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada.

**Art. 24.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por requerimento de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros da *Fundação*.

**Art. 25.** A convocação do Conselho Deliberativo, tanto ordinária como extraordinária, será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante edital publicado na imprensa local pelo menos uma vez, e por mensagem eletrônica dirigida aos Conselheiros que tiverem endereço eletrônico e o cadastrarem na Secretaria da Diretoria Executiva, no qual constará o dia, hora e local da reunião, bem como a Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo reunido em Assembleia Geral somente poderá tratar dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

**Art. 26.** Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 22, a Assembleia Geral só poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, não podendo esta ser feita antes de decorridos 30 minutos da primeira.

**Parágrafo primeiro.** Na ausência e/ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo compete ao Presidente da Diretoria Executiva presidir a Assembleia Geral.



**Parágrafo segundo.** A cada Conselheiro caberá um voto, não se admitindo o voto por procuração.

**Parágrafo terceiro.** De cada reunião do Conselho Deliberativo lavrar-se-á uma ata, em livro próprio.

**Art. 27.** As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto secreto ou aberto, de acordo com decisão da própria Assembleia Geral em cada caso, exceto para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando, obrigatoriamente, o voto será secreto, se houver mais de uma chapa disputando.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, nas deliberações por voto aberto ou declarado, o voto de desempate caberá a quem a estiver presidindo.

## CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 28.** A Diretoria Executiva, órgão de administração e execução da *Fundação*, é composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, eleitos pelo Conselho Deliberativo, entre os Conselheiros da *Fundação*, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, podendo serem reeleitos.

**Parágrafo primeiro.** Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias e em caso de vacância, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, este pelo Secretário Geral e este pelo Secretário Adjunto. Em casos especiais, em que o prazo supere 60 (sessenta) dias, o afastamento se dará por autorização expressa da Diretoria Executiva.

**Parágrafo segundo.** Se ficarem vagos, por qualquer tempo, 2 (dois) cargos da Diretoria Executiva, o fato deverá ser comunicado ao Presidente do Conselho Deliberativo, a fim de convocar, imediatamente, Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Parágrafo terceiro.** Os novos integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

**Parágrafo quarto.** Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo.

**Art. 29.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora a serem designados pelo Diretor Presidente e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Presidente do



Conselho Deliberativo ou, pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples, devendo ser lavrada a competente ata.

**Parágrafo primeiro.** A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

**Parágrafo segundo.** Será excluído da Diretoria Executiva o membro que, sem justa causa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano.

**Art. 30.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. administrar a Entidade, estabelecendo e implementando as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, promovendo, executivamente, os objetivos institucionais;
- III. planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Entidade;
- IV. aprovar a celebração ou a rescisão de convênios, contratos, ou qualquer outra forma de prestação de serviços da Entidade a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V. encaminhar ao Conselho Deliberativo, para aprovação anual a proposta de orçamento geral anual da Entidade e o programa de investimentos, bem como, a prestação de contas e o relatório anual de gestão;
- VI. elaborar, com o auxílio dos setores técnicos da *Fundação*, os projetos de a) Regimento Interno da Entidade, b) Regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e c) Plano de cargos, salários e benefícios da entidade, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII. adquirir bens imóveis, construir, vender, permutar, hipotecar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis da *Fundação*, quando autorizada pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral;
- VIII. aceitar doações com encargos, quando autorizada pelo Conselho Deliberativo;
- IX. deliberar sobre a aceitação de legados e doações sem ônus para a *Fundação*;



X. conceder licenças, por motivo justificado, aos membros do próprio Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

XI. encaminhar proposta de alteração do Estatuto ao Conselho Deliberativo;

XII. nomear e demitir os diretores técnicos e demais ocupantes dos cargos da estrutura administrativa do Hospital Santa Clara, nos termos do Regimento Interno;

**Parágrafo único.** O Regimento Interno da Entidade poderá delegar, no todo ou em parte, ao Administrador Hospitalar, contratado para a função, algumas das competências e atribuições da Diretoria Executiva e de seus membros.

**Art. 31.** Compete ao Diretor Presidente:

I. representar a *Fundação*, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da *Fundação*;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da *Fundação*;

V. assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da *Fundação*;

VI. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a *Fundação*;

VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da *Fundação*;

VIII. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

**Art. 32.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 33.** Compete ao Diretor Financeiro:



I. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

II. supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

III. dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

IV. supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

V. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

**Art. 34.** Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I. colaborar com o Diretor Financeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Diretor Financeiro, em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 35.** Compete ao Secretário Geral:

I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

II. manter organizado o quadro associativo dos Conselheiros;

III. dar parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a Fundação e as Entidades, por ela mantidas, ouvidos, previamente, os diretores da área a ser analisada;

IV. participar de Comissões para reformas: Estatutárias, Regimentais e Regulamentares;

V. receber os pedidos de admissão, licença e desligamento de Conselheiros, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva (licença e desligamento) e do Conselho Deliberativo.

VI. manter as atas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo sob sua guarda;



VII. organizar e dirigir a catalogação das Resoluções e Instruções Normativas dos Órgãos da Entidade;

VIII. ter sob sua guarda, em boa ordem, os arquivos da Entidade;

IX. receber as inscrições de chapas que concorrem aos cargos eletivos da Entidade, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto;

X. exercer outras funções peculiares ao cargo.

**Art. 36.** Compete ao Secretário Adjunto:

I. colaborar com o Secretário Geral e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Secretário Geral, em caso de vacância, até o seu término.

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos entre os Conselheiros da *Fundação*, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, permitida a reeleição.

**Parágrafo primeiro.** Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo segundo.** Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

**Art. 38.** O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, de forma ordinária, uma vez por trimestre, mediante convocação por escrito de seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo, ou pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo. As suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.



**Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II. emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva da *Fundação*, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- III. emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da *Fundação*;
- IV. convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, Assembleia Geral do Conselho Deliberativo ou reunião da Diretoria Executiva;
- V. requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da *Fundação*, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VI. propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- VII. denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO X  
DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 41.** O presidente do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva, assim como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

**Art. 42.** Embora findo o mandato do presidente do Conselho Deliberativo, dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores.

**Art. 43.** Até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral referida no artigo 41 deste Estatuto, os interessados em concorrer aos referidos cargos deverão inscrever suas chapas na Secretaria da Diretoria Executiva em exercício, a qual fará publicar, em local de costume, na sede da *Funvapar*, edital constando o nome de todas as chapas e os respectivos candidatos.



**Parágrafo primeiro.** No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital mencionado no *caput*, qualquer cidadão poderá impugnar as chapas inscritas, por escrito, em petição encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, que imediatamente, deverá nomear uma Comissão especialmente constituída para julgar a impugnação.

**Parágrafo segundo.** A Comissão mencionada no parágrafo anterior, será formada por três Conselheiros da *Funvapar*, sendo eles os dois mais antigos e o mais novo do Conselho Deliberativo, que não estiverem disputando a nenhum cargo.

**Parágrafo terceiro.** A referida Comissão terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre a impugnação.

**Art. 44.** No dia da Assembleia Geral, para cada chapa inscrita será destinado um período de 20 (vinte) minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho.

**Art. 45.** Após, proceder-se-á à votação, que poderá ocorrer de forma secreta ou aberta, de acordo com a decisão da própria Assembleia. Todavia, havendo mais de uma chapa, obrigatoriamente, o voto será secreto e, será depositado em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.

**Parágrafo primeiro.** Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos.

**Parágrafo segundo.** Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

**Art. 46.** A posse dos eleitos ocorrerá na mesma Assembleia Geral, logo após a proclamação do resultado, porém, o respectivo mandato iniciará no dia 1º de maio do ano em que se der a eleição.

## CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**Art. 47.** O exercício financeiro da *Fundação* tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** A sua escrituração se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 48.** A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, até 30 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

**Parágrafo primeiro.** A proposta orçamentária será anual e compreenderá:



00000

I. estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II. fixação da despesa com discriminação analítica.

**Parágrafo segundo.** O Conselho Deliberativo deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

**Parágrafo terceiro.** Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

**Art. 49.** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo primeiro.** A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I. relatório circunstanciado de atividades;

II. balanço patrimonial;

III. demonstração de resultados do exercício;

IV. demonstração das origens e aplicações de recursos;

V. relatório e parecer de auditoria externa;

VI. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

**Parágrafo segundo.** A prestação anual de contas observará as seguintes normas:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame a qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, para exame de suas contas e também, para a verificação da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



IV. A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

## CAPÍTULO XII DA REFORMA DO ESTATUTO

**Art. 50.** Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, sendo que toda deliberação deverá ser tomada com base no que dispõe o Código Civil, especialmente o voto concorde de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 67, inciso I, do Código Civil.

**Parágrafo único.** A iniciativa de convocação da Assembleia para alteração ou reforma deste Estatuto, bem como a proposta de alteração é matéria privativa da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 51.** A *Fundação* extinguir-se-á por deliberação fundamentada de sua Diretoria Executiva, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus Conselheiros em Assembleia Geral, presidida pelo presidente do Conselho deliberativo, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;
- III. a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

**Art. 52.** No caso de extinção da *Fundação*, a Diretoria Executiva, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

**Parágrafo primeira.** Terminado o processo, o patrimônio residual da *Fundação* será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, que se proponha a fim igual ou semelhante.

**Art. 53.** O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da *Fundação*.



## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 54.** Os membros dos órgãos da Administração da *Fundação*, não poderão exercer no Hospital Santa Clara nenhuma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício.

**Art. 55.** Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da *Fundação*, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da *Fundação*.

**Art. 56.** Todos os atos, resoluções e providências tomadas pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em suas reuniões serão registrados em ata, que será subscrita por todos os membros presentes.

**Art. 57.** É vedado à *Fundação* e a qualquer de seus órgãos envolver-se em questões político partidárias.

**Parágrafo único.** É obrigatório o pedido de licença de qualquer cargo eletivo da *Fundação* com antecedência de 20 (vinte) dias à data final para a apresentação à Justiça Eleitoral de pedido de registro de candidatura para cargos dos poderes legislativo e executivo, em qualquer esfera de governo.

**Art. 58.** Fica a *Funvapar* expressamente autorizada a representar seus Conselheiros, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX da Constituição Federal, visando à defesa de direitos e/ou interesses relativos ao exercício de suas funções na Fundação Vale do Paranapanema.

**Art. 59.** Os casos omissos no presente Estatuto, quando houver urgência, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior comunicação ao Conselho Deliberativo para referendo.

**Art. 60.** A *Fundação* poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da Diretoria Executiva.

**Art. 61.** A proposta orçamentária para o ano de 2019, excepcionalmente, poderá ser apresentada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de novembro de 2018.

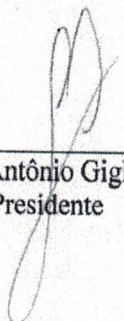
**Art. 62.** O mandato do presidente do Conselho Deliberativo, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício por ocasião da aprovação deste Estatuto fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2019.

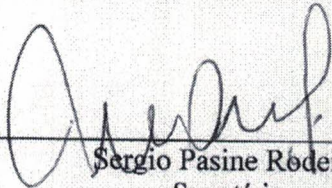







Art. 63. O presente Estatuto revoga os anteriores e entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.

  
Luiz Antônio Giglioti  
Presidente

  
Sergio Pasine Rodeiro  
Secretário

  
Thiago Gazabine Othechar  
Advogado - OAB/PR 77022

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE COLORADO - ESTADO PARANA**

Nº 20.299 do protocolo nº A-02

FLS. 066

Apresentado em 05 de novembro de 20 18

*Escritório* (Reg) no Livro nº "A" à fls 32 de nº 05

COLORADO 05 de novembro de 20 18

  
 Eunice Leandro Mariusso Lesse  
OFICIAL

Daniele Melhado Dias Canato do Nascimento  
ESCREVENTE



Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



**HOSPITAL  
SANTA CLARA****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO VALE DO  
PARANAPANEMA - 25.03.2021**

Aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, em cumprimento aos dispositivos estatutários, reuniu-se o Conselho Deliberativo da Fundação Vale do Paranapanema, às 20h, na Casa da Cultura de Colorado, conforme lista de presença, para a realização da Assembléia Geral Ordinária, atendendo ao edital de convocação datado de 12 de Março de 2021. O Presidente Santos Sanchez Gallego procedeu a abertura da Assembléia, agradecendo aos demais Conselheiros presentes, aos colaboradores da Fundação Vale do Paranapanema, agradeceu também a presença do Sr Kielse Carlos Soares Guelsin, contador da Fundação no exercício de 2020, e do Dr Thiago Gazabine Otechar, advogado da Fundação, e à todos os novos Conselheiros admitidos em 2019. Em seguida convidou o Diretor Presidente Luiz Antonio Giglioti para compor a mesa, e para secretariar os trabalhos convidou o conselheiro Elias Vicente de Souza, que se juntou à mesa composta. O Presidente Santos Sanchez Gallego solicitou ao secretário Elias Vicente de Souza que procedesse a leitura do Edital de Convocação, informando à todos os conselheiros presentes que o Edital de Convocação fôra enviado aos senhores conselheiros por meio eletrônico, conforme preconiza o Estatuto, e também publicado no jornal O REGIONAL em sua edição 2382 do dia 14 de Março de 2021. O secretário Elias Vicente de Souza procedeu então a leitura do Edital de Convocação, retornando em seguida a palavra ao Presidente Santos. Ato contínuo o Presidente Santos colocou em pauta o item I do Edital de Convocação – Apreciação e Deliberação das Demonstrações Contábeis Encerradas em 31.12.2020. Convidou, neste momento, o contador Kielse Carlos Soares Guelsin para apresentar as demonstrações contábeis. Finalizada a apresentação das demonstrações contábeis, o Presidente Santos convidou o conselheiro José Getúlio Assoni Rocco para que procedesse a leitura do parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa. Ao término das leituras, o Presidente Santos retomou a palavra, colocando em votação as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial







**HOSPITAL  
SANTA CLARA**

000042

do exercício encerrado em 31.12.2020, sendo **aprovado por unanimidade**. Em seguida o Presidente Santos colocou em pauta os itens II, III e IV do Edital de Convocação, que tratam da eleição da Diretoria da Fundação Vale do Parapanema para o biênio 2021-2023, convidando o secretário Elias Vicente de Souza para que procedesse leitura da única chapa inscrita, assim composta: Presidente do Conselho Deliberativo-Santos Sanchez Gallego; **Diretoria Executiva: Diretor Presidente-Luiz Antonio Giglioti**; Diretor Vice-Presidente-Aparecido Calegari; Diretor Financeiro-João Geraldo Soares; Diretor Financeiro Adjunto-João Valentin Manzano; Secretário-Waldomiro Trevisan; Secretário Adjunto-Eurides Bughi; Conselho Fiscal: Membros Titulares- José Getúlio Assoni Rocco, Danilo Andrigo Rocco e Aureliano Severiano Ferreira; Membros Suplentes- Francisco Gomes Leite Sobrinho e Antonio Carlos Niro. Retomando a palavra o Presidente Santos colocou em votação a chapa inscrita, a qual foi **aprovada por unanimidade**. A Diretoria eleita foi saudada com uma salva de palmas, e terá seu **mandato iniciado em 01.05.2021 até 01.05.2023**. Finalizada a eleição da Diretoria, o Presidente Santos passou para o item V do Edital de Convocação – Assuntos Gerais - convidando o Diretor Presidente Luiz Giglioti para fazer uso da Palavra. Luiz Giglioti cumprimentou à todos, e convidou neste momento a Gerente de Auditoria Hospitalar do Hospital Santa Clara, Milena Arruda, para apresentar aos presentes gráficos diversos da evolução do Hospital Santa Clara, bem como dados da capacidade física e técnica instalada e serviços e especialidades habilitados. Ao término da apresentação da Gerente Milena Arruda, Luiz Giglioti concluiu sua fala, enaltecendo os esforços da Diretoria que projetaram o Hospital Santa Clara como uma das referências estaduais junto à Regional de Saúde de Maringá e Secretaria Estadual de Saúde de Curitiba. Luiz Giglioti registrou os agradecimentos da Diretoria à Gestora Hospitalar Maria Bertoni Cardoso, pelos relevantes resultados obtidos durante seus trabalhos, no período de 2017 à 2020, e anunciou que à partir de Abril de 2021 a Gestão operacional do Hospital Santa Clara estará à cargo do Sr Luiz Lino, recentemente contratado para






# HOSPITAL SANTA CLARA

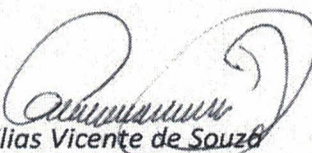
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
COLORADO	PARANÁ

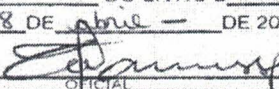
000043

esta função. Ao retomar a palavra, o Presidente Santos enfatizou a importância da continuidade da Diretoria dado aos vários e importantes projetos em andamento, e convocou o Conselho Deliberativo à se integrar mais aos assuntos da Fundação, com visitas ao Hospital Santa Clara, sempre que possível. Também comunicou aos Conselheiros que nos próximos dias será enviado à todos o Estatuto da Fundação, de forma à reforçar o conhecimento e observância aos princípios estatutários da Fundação. Tendo finalizado a pauta do Edital, o Presidente Santos agradeceu novamente a presença de todos, dando por encerrada a Assembléia Geral Ordinária da Fundação Vale do Paranapanema, sendo produzida a presente ata, para que seja assinada e surta os efeitos legais.

  
Santos Sanchez Gallego

  
Luiz Antonio Giglioti

  
Elias Vicente de Souza

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
EUNICE L. MARIUSSO LESSE OFICIAL	
COLORADO	PARANÁ
APONTADO NESTA DATA SOB Nº 21.511	
DO PROTOCOLO A 02 REGISTRADO SOB	
Nº 17.566 -	DO LIVRO B-117
COLORADO 08 DE maio - DE 2021	
 OFICIAL	

SELO DIGITAL



0183156SVA0000000078621R





**CEDULA DE IDENTIDADE**




ASSINATURA DO PORTADOR

*Luiz Antonio Gigliotti*

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.504.324

NOME **LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI**

FILIAÇÃO **Luiz Gigliotti**  
**Adelia Michelin Gigliotti**

**Taquaritinga-SP** DATA DO NASCIMENTO **07-Jun-1957**

NATURALIDADE CURTIDA, PR **01-Dez-1975**

**Delegado de Polícia - Diretor**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**TABELIONATO LOPES Otavio Trindade Lopes**  
NOTÁRIO

Av. Brasil 1249 - Centro - CEP: 86890-000 - CP 59 - TEL: (44) 3323-1442 - FAX: (44) 3323-1815 - Colorado/PR

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.

Em Test<sup>o</sup> da Verdade

Colorado - Pr., 13 de junho de 2017.  
CECILIA P. MARTINS SOARES - Escrevente



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME **LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**1504324-5 SBSP PR**

CPF **326.684.149-20** DATA NASCIMENTO **07/06/1957**

FILIAÇÃO  
**LUIZ GIGLIOTTI**  
**ADELIA MICHELIN GIGLIOTTI**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
**C**

IP REGISTRO **02370920991** VALIDADE **14/06/2017** 1ª HABILITAÇÃO **19/08/1976**

OBSERVAÇÕES

LOCAL **COLORADO, PR** DATA EMISSÃO **23/06/2015**

ASSINATURA DO PORTADOR *Luiz Antonio Gigliotti*

ASSINATURA DO EMISSOR *Carlos Grand* **64464352637**  
**PR009443406**

**DETRAN - PR (PARANÁ)**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1132913870

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1132913870

**TABELIONATO LOPES Otavio Trindade Lopes**  
NOTÁRIO

Av. Brasil 1249 - Centro - CEP: 86890-000 - CP 59 - TEL: (44) 3323-1442 - FAX: (44) 3323-1815 - Colorado/PR

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.

Em Test<sup>o</sup> da Verdade

Colorado - Pr., 13 de junho de 2017.  
CECILIA P. MARTINS SOARES - Escrevente

Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
**FLH36235**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA**  
**CNPJ: 77.251.544/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:39:46 do dia 29/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2022.

Código de controle da certidão: **EE0F.7059.A4E5.3D00**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000046

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025335175-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.251.544/0001-50**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/03/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA CNPJ: 77251544000150

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 6992 - FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA  
Endereço: Avenida PARANA, 199 - Bairro JARDIM SANTA CLARA - CEP 86.690-000

Código de Controle

CWGQVC4XEF7UQXQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Colorado (PR), 07 de Janeiro de 2022





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.251.544/0001-50

Certidão nº: 57993511/2021

Expedição: 29/12/2021, às 09:06:33

Validade: 26/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.251.544/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.251.544/0001-50

**Razão Social:** FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA

**Endereço:** AV PARANA 199 / CENTRO / COLORADO / PR / 86690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/01/2022 a 03/02/2022

**Certificação Número:** 2022010501253448843671

Informação obtida em 17/01/2022 13:51:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### Certidão Liberatória

**FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA**

**CNPJ Nº: 77.251.544/0001-50**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/02/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **5472.UCQD.7357**  
Emitida em **06/12/2021** às **10:03:12**

Dados transmitidos de forma segura.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000051

**Estado do Paraná**

**INEXIBILIDADE Nº: IN - 003/2022.**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA:** Sabendo da gravidade da doença (Corona Vírus – COVID – 19) que está no mundo inteiro e adotando as medidas cabíveis e necessárias para prevenção e segurando dos profissionais de saúde de linha de frente e garantindo segurança no atendimento aos munícipes.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto do Governo do Estado nº 4.230 de 16 de março de 2020, e Decreto nº 4.258 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual nº 20.189 - 28 de Abril de 2020 que torna obrigatório no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Considerando o ofício oriundo da Secretária Municipal de Saúde, notadamente do setor de epidemiologia do Município de Colorado, que recomenda e solicita ao Governo Municipal a prorrogação da vigência das medidas de prevenção, principalmente com a permanência da suspensão das atividades do comércio, ressalvados os essenciais, conforme previsto nos decretos municipais 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto nº 877/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 900.2020 - 30 de Abril de 2020 Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto nº 887/2020 de 17/04/2020, bem como os demais diplomas que tratam da situação de emergência e medidas de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19), altera os §§2º, 4º. e 5º. do seu artigo 13, e dá outras providências.

Considerando o Decreto do Governo do Estado nº 6.983 de 26 de Fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavirus (COVID-19);

Considerando a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2021, do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e a saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentadas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e\ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

Considerando os Decretos 7.020 datados no dia 05/03/2021 e 7.122 datado no dia 16/03/2021 ambos do Estado do Paraná.

Considerando o Decreto Estadual nº 7122 de 16 março de 2021;

Considerando Decreto 180/2021 do Município de Colorado-Pr, em consonância ao Decreto Estadual nº 7122, de 16 de março de 2021.

**OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Estado do Paraná**

EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR NO ENFRETAMENTO DE DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONA VIRUS (COVID19) CONFORME PORTARIA 3.313 DE 30/11/2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE – prevista no Art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

**CNPJ:** 77.251.544/0001-50.

**VALOR TOTAL:** R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	01	UNID	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR NO ENFRETAMENTO DE DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONA VIRUS (COVID19) CONFORME PORTARIA 3.313 DE 30/11/2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. – SETEMBRO DE 2.021.	36.000,00	36.000,00

**VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (NOVENTA) DIAS.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Será efetuado o pagamento em PARCELA ÚNICA, mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceita certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo pagamento efetuado no prazo de 05 dias, contados do recebimento da nota Fiscal.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09.001.10.302.0007.2.025 Desenvolver as Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	Reduzido 387 – (fonte 1494) – Serviços e procedimentos em saúde de Média e alta Complexidade – 33.90.39.50.30. – r\$ 36.000,00
---	---

A Secretaria Municipal de Saúde solicita, **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR NO ENFRETAMENTO DE DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONA VIRUS (COVID19) CONFORME PORTARIA 3.313**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000052

Estado do Paraná

DE 30/11/2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, junto a FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR) - CNPJ: 77.251.544/0001-50. A justificativa para a contratação por Inexigibilidade de Licitação baseia-se no Art. 25, "CAPUT" da Lei Federal nº 8.666/93 que prescreve:

*"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial..."*

Foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Processo administrativo nº 012/2022 contendo: Ofício de encaminhamento, Termo de referência, Despacho do Prefeito, Memorando circular, Parecer Contábil, Parecer da Tesouraria, Parecer jurídico e Autorização do Prefeito de abertura do processo licitatório;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos referente tributos Estaduais;
- Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Municipais;
- Estatuto;
- Ata da posse da Diretoria;

Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para Ratificação do processo de Inexigibilidade.

Colorado - PR, 26 de Janeiro de 2022.

Claudenir Antunes dos Santos  
Departamento de Licitação



1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960

1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971

1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982

1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993

1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004

2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015

2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025  
2026

2027  
2028  
2029  
2030  
2031  
2032  
2033  
2034  
2035  
2036  
2037

2038  
2039  
2040  
2041  
2042  
2043  
2044  
2045  
2046  
2047  
2048

*Smith*

2049  
2050  
2051  
2052  
2053  
2054  
2055  
2056  
2057  
2058  
2059

2060  
2061  
2062  
2063  
2064  
2065  
2066  
2067  
2068  
2069  
2070

2071  
2072  
2073  
2074  
2075  
2076  
2077  
2078  
2079  
2080  
2081





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Estado do Paraná*

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022.

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR NO ENFRETAMENTO DE DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONA VIRUS (COVID19) CONFORME PORTARIA 3.313 DE 30/11/2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

**VENCEDOR:** FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR.


**CNPJ:** 77.251.544/0001-50.

**VALOR:** R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA-FUNVAPAR - CNPJ: 77.251.544/0001-50.**

Colorado-Pr, 28 de Janeiro de 2022.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
José Hélio Geminiano  
GESTOR FUNDO MUN. SAÚDE

  
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO  
Marcos José Consalter de Mello  
PREFEITO









**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Estado do Paraná**

000055

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR NO ENFRETAMENTO DE DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONA VIRUS (COVID19) CONFORME PORTARIA 3.313 DE 30/11/2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICÍPIO DE COLORADO e a FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA (FUNVAPAR).

**CONTRATO Nº 008/2022.**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022.**  
**RATIFICAÇÃO: 28/01/2022.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022.**

O Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 08.788.720/0001-75, representado pelo senhor José Hélio Geminiano, inscrito no cpf nº 596.010.869-00, portador do rg nº 3.956.350-9/SSPR, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, juntamente com o Município de Colorado, Estado do Paraná, CNPJ: 76.970.326/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcos José Consalter de Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.415.390-SSP/PR, inscrito no CPF nº 387.938.149-68, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA (FUNVAPAR)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paraná, 199, Santa Clara, Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.251.544/0001-50, neste ato representado por seu presidente **LUIZ ANTONIO GIGLIOTI**, inscrito no CPF sob o nº. 326.684.149-20 e RG nº 1504324/SSP-PR, brasileiro, residente e domiciliado em Colorado – Paraná, CEP: 86.690-000, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscreve, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato.

“As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, para repasse, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação n.º **003/2022**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.”

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO**

Constitui objeto deste contrato TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR NO ENFRETAMENTO DE DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONA VIRUS (COVID19) CONFORME PORTARIA 3.313 DE 30/11/2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Termo de referência da CONTRATADA.
- II. Inexigibilidade 003/2022;





CONTRATO Nº 001/2014  
EXERCÍCIO DE 2014  
RATIFICAÇÃO Nº 001/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

CONTRATO Nº 001/2014  
EXERCÍCIO DE 2014  
RATIFICAÇÃO Nº 001/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

CONTRATO Nº 001/2014  
EXERCÍCIO DE 2014  
RATIFICAÇÃO Nº 001/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

CONTRATO Nº 001/2014  
EXERCÍCIO DE 2014  
RATIFICAÇÃO Nº 001/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000056

**Estado do Paraná**

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. À partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO**

A execução do objeto (repasse financeiro) deverá iniciar a partir da assinatura do contrato, visto que os serviços foram executados, nas dependências do Hospital e Maternidade Santa Clara, dentro das características e especificações constantes PORTARIA GM/MS Nº 3.313 DE 30/11/2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE e processo de Inexigibilidade n º 003/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objetivo deste contrato, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o valor de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Será efetuado o REPASSE em PARCELA ÚNICA, mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceita certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo pagamento efetuado no prazo de 05 dias, contados do recebimento da nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.**

O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art 57, inciso II, e art. 65 da Lei n º 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

As áreas de atuação do presente contrato constituem a CONTRATADA devem estar de acordo com termo de referência anexo ao processo de inexigibilidade nº 003/2022.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I -Permitir a fiscalização dos serviços e mantê-la permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- II Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e









**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Estado do Paraná**

000057

- qualificação ao credenciamento;
- III- Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços vinculados por este contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- IV- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei n° 8666/93;
- V- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei n° 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRADA**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO/CONTRATADA:

- I. Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução do objeto;
- III. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- IV. Manter um representante do CONTRATANTE na comissão permanente de avaliação do contrato, preferencialmente técnicos envolvidos como o serviço de controle e avaliação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO/CONTRATADA, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual será rescindido:

I – Pelo MUNICÍPIO/CONTRATADA, quando a CONTRATADA:

- a. Falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO/CONTRATADA, prejudique a execução do contrato;
- b. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO/CONTRATADA;
- c. Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais.

II – Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO/CONTRATADA inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.









**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Estado do Paraná**

000058

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO/CONTRATADA, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO/CONTRATADA.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO/CONTRATADA pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO/CONTRATADA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e execução do contrato serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas oriundas do presente contrato serão cobertas pela dotação orçamentária abaixo descrita:

09.001.10.302.0007.2.025 Desenvolver as Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	Reduzido 387 – (fonte 1494) – Serviços e procedimentos em saúde de Média e alta Complexidade – 33.90.39.50.30. – r\$ 36.000,00
---	---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

§ 1º Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

§ 2º Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

§ 3º Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

§ 4º Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;









**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Estado do Paraná**

000059

§ 5º Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da CONTRATADA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

§ 6º Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 7º Deverão os contratantes manifestar ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

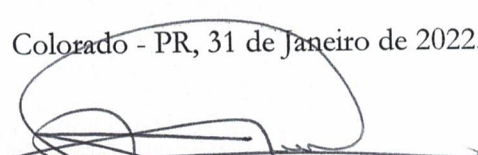
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Elege as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de COLORADO – Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

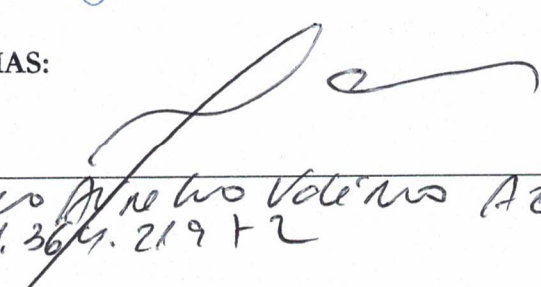
Colorado - PR, 31 de Janeiro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE COLORADO  
Marcos José Consalter de Mello  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
José Hélio Geminiano  
Gestor  
**CONTRATANTE**

  
FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Luiz Antonio Giglioti  
Presidente  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Marcos Vinício Volante Azevedo  
CPF: 721.364.219-12

Nome:  
CPF:









**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000060

**Estado do Paraná**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** N° 008/2022.

**INEXIGIBILIDADE:** N° 003/2022.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

**OBJETIVO:** TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR NO ENFRETAMENTO DE DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONA VIRUS (COVID19) CONFORME PORTARIA 3.313 DE 30/11/2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

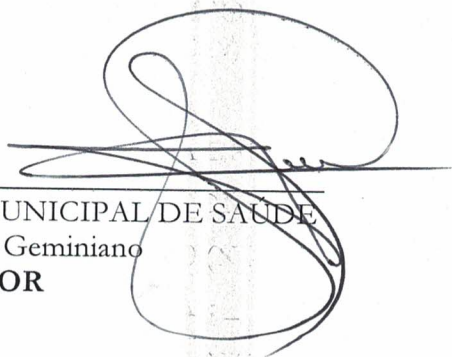
**VALOR:** R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

**VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (NOVENTA) DIAS.

**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:** \_

09.001.10.302.0007.2.025 Desenvolver as Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	Reduzido 387 – (fonte 1494) – Serviços e procedimentos em saúde de Média e alta Complexidade – 33.90.39.50.30. – r\$ 36.000,00
---	--



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
José Hélio Geminiano  
**GESTOR**

Colorado - PR, 31 de Janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE COLORADO  
Marcos José Consalter de Mello  
**PREFEITO**







